



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.320, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.897, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO, MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TARIFAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E ATUALIZAR OS RESPECTIVOS CADASTROS IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO E DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.897, de 5 de setembro de 2014,

D E C R E T A :

ART. 1º - O Poder Executivo realizará CAMPANHA DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA como meio de auxiliar a fiscalização, arrecadação e recadastramento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Tarifas de Água e Esgoto, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, inclusive o locatário, e entre os cadastrados como contribuintes no sistema de água e esgoto, incluindo os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inclusive o locatário, que comprovarem estar quites com o Tesouro Municipal, na forma estabelecida neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada cadastro, a habilitação de um dos participantes do sorteio excluirá a habilitação dos demais.

ART. 2º - Considera-se habilitado para participar dos respectivos sorteios:

I - todos os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inclusive o locatário, desde que o imóvel cujo número de cadastro for sorteado não registre débito para com o Tesouro Municipal decorrente do IPTU, das Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria, verificado até o dia 20 (vinte), inclusive, de cada mês do sorteio, seja em cota única ou em parcelas;

II - todos os cadastrados como contribuintes no sistema de água e esgoto, incluindo os proprietários ou possuidores desses imóveis a qualquer título, inclusive o locatário, que não registre débito para com o Tesouro Municipal, decorrente do



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

consumo de água e utilização da rede de coleta de esgotos, incidentes sobre o imóvel objeto do cadastro, verificado até o dia 20, inclusive, de cada mês do sorteio, seja em cota única ou em parcelas.

ART. 3º - Para os fins dos sorteios será atribuído a cada cadastro do IPTU e a cada cadastro de ligação de consumo de água e utilização da rede de esgoto, um número de 05 (cinco) dígitos, sequencial, tendo como início o número 00001 (zero, zero, zero, zero, um), que será comunicado em tempo hábil ao contribuinte cadastrado no IPTU e ao cadastrado como contribuinte no sistema de água e esgoto.

ART. 4º - O sorteio de prêmios se dará de forma independente, entre os contribuintes cadastrados no IPTU, incluindo os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inclusive o locatário e entre os cadastrados como contribuintes no sistema de água e esgoto, incluindo os proprietários ou possuidores desses imóveis a qualquer título, inclusive o locatário, na mesma proporção, na forma do Artigo 5º, deste Decreto.

§ 1º - Para fins de recebimento do prêmio sorteado entre os números de cadastro do IPTU, a condição de possuidor do imóvel, a qualquer título, deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de locação, de contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio que for sorteado entre os números de cadastro do IPTU, o contribuinte deverá exibir o carnê do IPTU/2014 do imóvel sorteado, devidamente quitado até o dia 20 (vinte), inclusive, do mês do respectivo sorteio, seja em cota única ou em parcelas, juntamente com o contrato de locação ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas e que sobre o imóvel cujo número de cadastro foi sorteado não conste débito para com o Tesouro Municipal, decorrente do IPTU, das Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria, verificado até o dia 20, inclusive, do mês do sorteio.

§ 3º - Para fins de recebimento do prêmio que for sorteado entre os cadastrados como contribuintes no sistema de água e esgoto, a condição de possuidor do imóvel, a qualquer título, deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de locação, de contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 4º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio que for sorteado entre os números de cadastro dos contribuintes no sistema de água e esgoto, o contribuinte deverá exibir o recibo de tarifa de água e esgoto do cadastro sorteado, relativo ao mês do sorteio, pago até o dia 20 do mesmo mês, inclusive, juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que a tarifa foi paga às suas expensas e que sobre o cadastro de ligação de água e esgoto sorteado não conste débito para com o Tesouro Municipal, decorrente do consumo de água e utilização da rede de esgotos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 5º - Não participará do sorteio:

I - o contribuinte que por disposição legal municipal estiver isento do pagamento do IPTU, das Taxas de Serviços Urbanos ou da Contribuição de Melhoria.

II - o contribuinte que por disposição legal municipal estiver isento do pagamento das tarifas de água e esgoto.

§ 6º - Os contribuintes em regime de parcelamento de débitos fiscais e aqueles que usufruem os benefícios da Lei Municipal nº 5.757 de 6 de dezembro de 2013, estão aptos para participar do sorteio, desde que o pagamento das parcelas esteja rigorosamente em dia, na forma do artigo 2º.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular do cadastro no IPTU e o titular do cadastro como contribuinte no sistema de água e esgoto junto a Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do respectivo sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - Estão impedidos de receber o prêmio os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inclusive o locatário, se houver pendência de cobrança judicial ou administrativa do IPTU, das taxas de serviços urbanos e da contribuição de melhoria, incidentes sobre o imóvel-cadastro sorteado, exceto para aqueles que comprovarem o recolhimento desses tributos aos cofres municipais no prazo estipulado no artigo 2º, deste Decreto.

§ 9º - Estão impedidos de receber o prêmio os cadastrados como contribuintes no sistema de água e esgoto, incluindo os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inclusive o locatário, se houver pendência de cobrança judicial ou administrativa de tarifa de água e esgoto incidente sobre o cadastro sorteado, exceto para aqueles que comprovarem o recolhimento dessas tarifas aos cofres municipais no prazo estipulado no artigo 2º, deste Decreto.

§ 10 - Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos neste Decreto participarão dos sorteios.

ART. 5º - O sorteio do prêmio será realizado nesta cidade de Birigui, na Praça Dr. Gama, no mês de dezembro de 2014 e o prêmio deverá ser entregue ao contemplado em até 30 (trinta) dias após a análise e aprovação da Comissão Organizadora, no Paço Municipal.

§ 1º - No dia 23 de dezembro de 2014, às 20:00 horas, será sorteado um veículo automóvel zero km. O veículo será sorteado dentre os cadastros de IPTU, incluindo os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inclusive o locatário e dentre os cadastrados como contribuintes no sistema de água e esgoto do município, incluindo o proprietário ou possuidor de imóveis a qualquer título, inclusive o locatário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º - O prêmio não reclamado em até 90 (noventa) dias após a realização do respectivo certame, será sorteado entre as instituições assistenciais de caridade inscritas junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

ART. 6º – Como prêmio à Campanha de Incentivo à Adimplência, a Administração Municipal providenciará (01) automóvel zero KM, adquirindo-o na forma da Lei de Licitações ou a receber em doação sem encargos, de qualquer empresa pública ou privada, o qual será sorteado nos termos do regulamento do presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem para o sorteio do prêmio, em cada certame, será aquela adotada mediante critério da Comissão Organizadora no dia do respectivo evento.

ART. 7º - Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para a entrega dos prêmios, que será integrada por representantes das Secretarias Municipais e Autoridades Locais, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos deste Decreto.

§ 1º - Participarão da Comissão Organizadora, necessariamente, o Secretário de Gabinete, o Secretário de Administração, o Secretário de Finanças, o Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto, o Secretário de Negócios Jurídicos do Município, a Diretora de Cobrança, o Diretor do Departamento de Informática e a Diretora de Arrecadação de Água e Esgoto.

§ 2º - O exercício da função de membro da Comissão Organizadora é considerado de relevante serviço público, sem remuneração.

ART. 8º - O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do correspondente recibo e a apresentação de um documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Decreto, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado apresentará, na Prefeitura Municipal de Birigui, os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente estão preenchidas as condições deste Decreto para a retirada do prêmio.

§ 2º - Par fins de recebimento do prêmio, se for constatado que o contribuinte originariamente sorteado não preenche os requisitos deste Decreto, será considerado sorteado o contribuinte cujo número do cadastro seja imediatamente superior ao número originariamente sorteado para o respectivo prêmio e assim sucessivamente, até que se chegue ao real contemplado.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 9º - Não poderão participar dos sorteios o Prefeito Municipal de Birigui, o Vice-Prefeito Municipal de Birigui, os Vereadores da Câmara Municipal de Birigui, os Secretários Municipais, os integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios, os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal e os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigui, entenda-se Administração direta e indireta, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.897, de 5 de setembro de 2.014.

§ 1º - No caso de serem contempladas as pessoas impedidas de participar do sorteio e acima mencionadas, será adotado o procedimento de que trata o parágrafo 2º, do artigo 8º, deste Decreto.

ART. 10 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

ART. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação já consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ART. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de outubro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas